

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 080/2021

### EDITAL Nº. 042/2021 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2021.

#### ATA DE RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações do prédio do DLC/SMPG a pregoeira designada pela Portaria 1.062/2021, servidora Roselaine Cândido Pereira, procedeu à análise do **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**, interposto pela empresa **Mapear**, enviado por meio do e-mail: *atendimentomapear@gmail.com*, conforme segue: *“Boa Tarde... gostaria de esclarecimentos sobre as empresas de prestação de serviços Topográficos cadastradas no CFT e não no CREA e CAU, elas poderão participar do processo licitatório.. em anexo o Termo de mudança do CREA para o CFT. Considerando que a questão , é de ordem técnica, o processo acima, foi encaminhado para análise técnica do Escritório de Projetos, aos cuidados da servidora Jerusa Mattos, que assim manifestou-se: “Informo que, considerando que não identifiquei na Resolução nº 89 de 06 de dezembro de 2019, que Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, a atribuição para emissão de - LAUDO TÉCNICO EM AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS, acompanhada de, no caso, TRT e CAT, submeti este questionamento ao CREA-RS, ao CFT e ao CRT, via e-mail, com cópia para ti. No entanto, obtive resposta somente do CREA-RS, conforme segue abaixo, onde esclarece que não legisla sobre atribuições de outros conselhos. Considerando que o prazo limite para resposta é na data de hoje, posso somente salientar que a licitante deve atender a Capacidade Técnica Profissional e Operacional, acompanhada da Responsabilidade técnica e CAT(s) do profissional, comprovando, na data prevista para entrega da proposta, a **execução serviços similares**, entendendo que o objeto a ser licitado é a avaliação imobiliária de lotes, utilizando o Método Comparativo de Dados de Mercado - Inferência estatística, conforme norma técnica - NBR 14653-2, incluindo o levantamento topográfico.”* . A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

Roselaine Cândido Pereira  
Pregoeira